

Zimbra

rafaella.sousa@defensoria.ce.def.br

---

**Re: Esclarecimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20250001 – DPGE/CE**

---

**De :** Rafaella Silva de Sousa  
<rafaella.sousa@defensoria.ce.def.br>

sex., 07 de mar. de 2025 16:07

 1 anexo

**Assunto :** Re: Esclarecimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
20250001 – DPGE/CE

**Para :** alex leal comercial  
<alex.leal.comercial@mskttech.com.br>

**Cc :** licitacao <licitacao@defensoria.ce.def.br>

Prezados, boa tarde.

Segue em anexo resposta fornecida pela Pregoeira quanto aos esclarecimentos enviados.

Atenciosamente,

Rafaella Sousa.  
GELIC - Gerência de Licitações  
Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará

---

**De:** "alex leal comercial" <alex.leal.comercial@mskttech.com.br>

**Para:** "licitacao" <licitacao@defensoria.ce.def.br>

**Enviadas:** Segunda-feira, 3 de março de 2025 12:49:02

**Assunto:** Esclarecimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20250001 – DPGE/CE

Bom dia prezados,

A empresa MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.929.307/0001-84 vem por meio deste sanar os seguintes esclarecimentos:

1 - Em relação ao item 11.5.1.2.4. que dispõe:

"11.5.1.2.4.. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado dos itens/grupo, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais."

Com o devido respeito e consideração, vimos expor uma análise criteriosa acerca da exigência de comprovação do Capital Circulante Líquido (CCL) com base nos balanços dos dois últimos exercícios sociais, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento do edital e assegurar a ampliação da competitividade do certame, sem comprometer a segurança financeira da contratação.

É amplamente reconhecido que a análise do CCL é mais precisa e representativa quando realizada com base no balanço do último exercício social, uma vez que esse índice contábil reflete a diferença entre o ativo circulante — que engloba caixa, contas a receber, estoques e demais rubricas — e o passivo circulante, composto pelas obrigações de curto prazo, como fornecedores e contas a pagar. Em essência, o CCL

evidencia o capital de giro líquido disponível para a empresa honrar seus compromissos correntes, independentemente do fluxo de recebimentos.

Ao condicionar a habilitação à apresentação do CCL dos dois últimos anos, corre-se o risco de restringir indevidamente a participação de empresas que, embora estejam financeiramente saudáveis e plenamente aptas a cumprir suas obrigações no curto prazo, podem ter enfrentado circunstâncias pontuais há dois anos ou mais que não refletem sua atual capacidade econômico-financeira. Tal exigência, portanto, pode resultar na inabilitação de empresas perfeitamente capacitadas, comprometendo a ampla concorrência e potencialmente reduzindo as opções mais vantajosas para a Administração.

Ademais, é importante ressaltar que, quando a empresa atende aos índices contábeis e ao patrimônio líquido exigido pelo edital, a análise do CCL apenas pelo último exercício já é suficiente para assegurar a solidez financeira necessária para suportar despesas recorrentes, como folha de pagamento e encargos, sem depender exclusivamente do cronograma de pagamentos do órgão público.

Portanto, de forma respeitosa, sugerimos que a exigência de comprovação do CCL seja limitada ao balanço do último exercício social, alinhando o edital às melhores práticas contábeis e promovendo um ambiente licitatório mais justo e competitivo, sem prejuízo à segurança financeira do contrato.

Tal fator é discorrido na Instrução Normativa/MPOG/SLTI nº 05/2017:

"ANEXO VII-A

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11. Das condições de habilitação econômico-financeira:

11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá exigir:

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;"

Temos também a orientação do Tribunal de Contas da União, conforme os Acórdãos TCU nº 1214/2013 e nº 592/2016, que recomendam a exigência de um Capital Circulante Líquido (CCL) mínimo correspondente a 16,66% (equivalente a 2/12) do valor estimado para a contratação anual.

"ACÓRDÃO Nº 1214/2013 – TCU – Plenário ATA Nº 17/2013 – PLENÁRIO. DATA DA SESSÃO: 22/5/2013 – ORDINÁRIA – DOU 28.05.2013

9.1.10 sejam fixadas em edital as exigências abaixo relacionadas como condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados:

9.1.10.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;

9.1.10.2 patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

ACÓRDÃO 592/2016 – PLENÁRIO – Relator BENJAMIN ZYMLER Processo 031.644/2015-5

23. O capital circulante líquido corresponde a diferença entre o ativo circulante, ou seja, a soma do caixa, das contas a receber e estoques, dentre outras rubricas, e o passivo circulante, composto pelas obrigações de curto prazo da empresa (fornecedores, contas a pagar etc.). O referido índice contábil representa o capital de giro líquido, assim entendido como o total de recursos disponíveis para o financiamento das atividades da empresa no curto prazo."

2 - A comprovação para qualificação será feita apenas para o posto em questão (motorista) ou poderá se comprovada por qualquer posto que a empresa já tenha gerido desde que com dedicação exclusiva de mão de obra?

Atenciosamente,

Alex Leal - MSKT TECH

---

**Resposta - Pedido de esclarecimento MSKT TECNOLOGIA E SERVIÇOS**

 **ESPECIAIS.pdf**

170 KB

---

**De :** Rafaella Silva de Sousa  
<rafaella.sousa@defensoria.ce.def.br>

sex., 07 de mar. de 2025 16:07

 1 anexo

**Assunto :** Re: Esclarecimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
20250001 – DPGE/CE

**Para :** alex leal comercial  
<alex.leal.comercial@mskttech.com.br>

**Cc :** licitacao <licitacao@defensoria.ce.def.br>

Prezados, boa tarde.

Segue em anexo resposta fornecida pela Pregoeira quanto aos esclarecimentos enviados.

Atenciosamente,

Rafaella Sousa.  
GELIC - Gerência de Licitações  
Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará

---

**De:** "alex leal comercial" <alex.leal.comercial@mskttech.com.br>

**Para:** "licitacao" <licitacao@defensoria.ce.def.br>

**Enviadas:** Segunda-feira, 3 de março de 2025 12:49:02

**Assunto:** Esclarecimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20250001 – DPGE/CE

Bom dia prezados,

A empresa MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.929.307/0001-84 vem por meio deste sanar os seguintes esclarecimentos:

1 - Em relação ao item 11.5.1.2.4. que dispõe:

"11.5.1.2.4.. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado dos itens/grupo, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais."

Com o devido respeito e consideração, vimos expor uma análise criteriosa acerca da exigência de comprovação do Capital Circulante Líquido (CCL) com base nos balanços dos dois últimos exercícios sociais, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento do edital e assegurar a ampliação da competitividade do certame, sem comprometer a segurança financeira da contratação.

É amplamente reconhecido que a análise do CCL é mais precisa e representativa quando realizada com base no balanço do último exercício social, uma vez que esse índice contábil reflete a diferença entre o ativo circulante — que engloba caixa, contas a receber, estoques e demais rubricas — e o passivo circulante, composto pelas obrigações de curto prazo, como fornecedores e contas a pagar. Em essência, o CCL evidencia o capital de giro líquido disponível para a empresa honrar seus compromissos correntes, independentemente do fluxo de recebimentos.

Ao condicionar a habilitação à apresentação do CCL dos dois últimos anos, corre-se o risco de restringir indevidamente a participação de empresas que, embora estejam financeiramente saudáveis e plenamente aptas a cumprir suas obrigações no curto prazo, podem ter enfrentado circunstâncias pontuais há dois anos ou mais que não refletem sua atual capacidade econômico-financeira. Tal exigência, portanto, pode resultar na inabilitação de empresas perfeitamente capacitadas, comprometendo a ampla concorrência e potencialmente reduzindo as opções mais vantajosas para a Administração.

Ademais, é importante ressaltar que, quando a empresa atende aos índices contábeis e ao patrimônio líquido exigido pelo edital, a análise do CCL apenas pelo último exercício já é suficiente para assegurar a solidez financeira necessária para suportar despesas recorrentes, como folha de pagamento e encargos, sem depender exclusivamente do cronograma de pagamentos do órgão público.

Portanto, de forma respeitosa, sugerimos que a exigência de comprovação do CCL seja limitada ao balanço do último exercício social, alinhando o edital às melhores práticas contábeis e promovendo um ambiente licitatório mais justo e competitivo, sem prejuízo à segurança financeira do contrato.

Tal fator é discorrido na Instrução Normativa/MPOG/SLTI nº 05/2017:

"ANEXO VII-A

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11. Das condições de habilitação econômico-financeira:

11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá exigir:

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;"

Temos também a orientação do Tribunal de Contas da União, conforme os Acórdãos TCU nº 1214/2013 e nº 592/2016, que recomendam a exigência de um Capital Circulante Líquido (CCL) mínimo correspondente a 16,66% (equivalente a 2/12) do

valor estimado para a contratação anual.

"ACÓRDÃO Nº 1214/2013 – TCU – Plenário ATA Nº 17/2013 – PLENÁRIO. DATA DA SESSÃO: 22/5/2013 – ORDINÁRIA – DOU 28.05.2013

9.1.10 sejam fixadas em edital as exigências abaixo relacionadas como condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados:

9.1.10.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;

9.1.10.2 patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

ACÓRDÃO 592/2016 – PLENÁRIO – Relator BENJAMIN ZYMLER Processo 031.644/2015-5

23. O capital circulante líquido corresponde a diferença entre o ativo circulante, ou seja, a soma do caixa, das contas a receber e estoques, dentre outras rubricas, e o passivo circulante, composto pelas obrigações de curto prazo da empresa (fornecedores, contas a pagar etc.). O referido índice contábil representa o capital de giro líquido, assim entendido como o total de recursos disponíveis para o financiamento das atividades da empresa no curto prazo."

2 - A comprovação para qualificação será feita apenas para o posto em questão (motorista) ou poderá se comprovada por qualquer posto que a empresa já tenha gerido desde que com dedicação exclusiva de mão de obra?

Atenciosamente,

Alex Leal - MSKT TECH

---

**Resposta - Pedido de esclarecimento MSKT TECNOLOGIA E SERVIÇOS**

 **ESPECIAIS.pdf**

170 KB

---

**De :** alex leal comercial  
<alex.leal.comercial@mskttech.com.br>

seg., 03 de mar. de 2025 12:49

**Assunto :** Esclarecimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
20250001 – DPGE/CE

**Para :** licitacao@defensoria.ce.def.br

Bom dia prezados,

A empresa MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.929.307/0001-84 vem por meio deste sanar os seguintes esclarecimentos:

1 - Em relação ao item 11.5.1.2.4. que dispõe:

"11.5.1.2.4.. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado dos itens/grupo, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais."

Com o devido respeito e consideração, vimos expor uma análise criteriosa acerca da exigência de comprovação do Capital Circulante Líquido (CCL) com base nos balanços dos dois últimos exercícios sociais, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento do edital e assegurar a ampliação da competitividade do certame, sem comprometer a segurança financeira da contratação.

É amplamente reconhecido que a análise do CCL é mais precisa e representativa quando realizada com base no balanço do último exercício social, uma vez que esse índice contábil reflete a diferença entre o ativo circulante — que engloba caixa, contas a receber, estoques e demais rubricas — e o passivo circulante, composto pelas obrigações de curto prazo, como fornecedores e contas a pagar. Em essência, o CCL evidencia o capital de giro líquido disponível para a empresa honrar seus compromissos correntes, independentemente do fluxo de recebimentos.

Ao condicionar a habilitação à apresentação do CCL dos dois últimos anos, corre-se o risco de restringir indevidamente a participação de empresas que, embora estejam financeiramente saudáveis e plenamente aptas a cumprir suas obrigações no curto prazo, podem ter enfrentado circunstâncias pontuais há dois anos ou mais que não refletem sua atual capacidade econômico-financeira. Tal exigência, portanto, pode resultar na inabilitação de empresas perfeitamente capacitadas, comprometendo a ampla concorrência e potencialmente reduzindo as opções mais vantajosas para a Administração.

Ademais, é importante ressaltar que, quando a empresa atende aos índices contábeis e ao patrimônio líquido exigido pelo edital, a análise do CCL apenas pelo último exercício já é suficiente para assegurar a solidez financeira necessária para suportar despesas recorrentes, como folha de pagamento e encargos, sem depender exclusivamente do cronograma de pagamentos do órgão público.

Portanto, de forma respeitosa, sugerimos que a exigência de comprovação do CCL seja limitada ao balanço do último exercício social, alinhando o edital às melhores práticas contábeis e promovendo um ambiente licitatório mais justo e competitivo, sem prejuízo à segurança financeira do contrato.

Tal fator é discorrido na Instrução Normativa/MPOG/SLTI nº 05/2017:

"ANEXO VII-A

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11. Das condições de habilitação econômico-financeira:

11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá exigir:

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;"

Temos também a orientação do Tribunal de Contas da União, conforme os Acórdãos TCU nº 1214/2013 e nº 592/2016, que recomendam a exigência de um Capital Circulante Líquido (CCL) mínimo correspondente a 16,66% (equivalente a 2/12) do valor estimado para a contratação anual.

"ACÓRDÃO Nº 1214/2013 – TCU – Plenário ATA Nº 17/2013 – PLENÁRIO. DATA DA SESSÃO: 22/5/2013 – ORDINÁRIA – DOU 28.05.2013

9.1.10 sejam fixadas em edital as exigências abaixo relacionadas como condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados:

9.1.10.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;

9.1.10.2 patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

ACÓRDÃO 592/2016 – PLENÁRIO – Relator BENJAMIN ZYMLER Processo 031.644/2015-5

23. O capital circulante líquido corresponde a diferença entre o ativo circulante, ou seja, a soma do caixa, das contas a receber e estoques, dentre outras rubricas, e o passivo circulante, composto pelas obrigações de curto prazo da empresa (fornecedores, contas a pagar etc.). O referido índice contábil representa o capital de giro líquido, assim entendido como o total de recursos disponíveis para o financiamento das atividades da empresa no curto prazo."

2 - A comprovação para qualificação será feita apenas para o posto em questão (motorista) ou poderá se comprovada por qualquer posto que a empresa já tenha gerido desde que com dedicação exclusiva de mão de obra?

Atenciosamente,

Alex Leal - MSKT TECH

---